RESOLUÇÃO Nº. 187, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 784/2016 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências da Saúde (Mestrado e Doutorado), da Faculdade de Ciências da Saúde/FCS/UFGD, conforme segue:

Onde se lê:

Art. 46º. O discente deverá encaminhar a Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o seguinte: 2 (dois) exemplares da dissertação ou tese corrigida encadernados em capa dura, 5 (cinco) exemplares digitalizados (pdf) em CDs e autorização para publicação da dissertação ou tese pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD.

§ 1º. Um exemplar encadernado da dissertação ou tese deverá ficar arquivado na PPGCS e outro exposto na biblioteca Geral da UFGD.

§ 2º. O fornecimento dos exemplares encadernados deverá ser feito pelos alunos.

§ 3º. Os exemplares digitalizados (pdf) em CDs serão distribuídos para Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, o PPGCS e membros da banca examinadora, sendo 1 (um) cópia a cada.

Leia-se:

Art. 46. O discente deverá encaminhar a Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o seguinte: 1 (um) exemplar da dissertação ou tese corrigida encadernado em capa dura, 3 (três) exemplares digitalizados (PDF) em CDs e autorização para publicação da dissertação ou tese pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD.

§ 1º. O exemplar encadernado da dissertação ou tese será encaminhado para o orientador.

§ 2º. O fornecimento do exemplar encadernado deverá ser feito pelos alunos.

§ 3º. Os exemplares digitalizados (PDF) em CDs serão distribuídos para Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, o PPGCS e o orientador.

§ 4º. A Secretaria do PPGCS deverá disponibilizar na home page do Programa arquivo digital de todas as dissertações finalizadas.

Profª. Liane Maria Calarge
Presidente

Anexo à Resolução CEPEC Nº. 187, de 18 de Agosto de 2016.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO MESTRADO E DOUTORADO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

I - DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS), áreas de concentração: a) Doenças Crônicas e Infecto-parasitárias; b) Farmacologia, em nível de Mestrado e Doutorado da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), tem por objetivo a formação de profissionais com elevada qualificação para o exercício de atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas, na área da saúde.

Art. 2º. Reger-se-á pelas normas específicas emanadas deste Regulamento, em consonância com e em complementação àquelas constantes no Regulamento para Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFGD.

Art. 3º. A estrutura curricular do Curso de Mestrado é composta por, no mínimo, 40 (quarenta) créditos, assim distribuídos:
I – 20 (vinte) créditos em disciplinas, sendo 11 (onze) créditos em disciplinas obrigatórias e 09 (nove) créditos em disciplinas optativas;
II – 20 (vinte) créditos para elaboração da dissertação.

Art. 4º. O curso de Doutorado possui uma estrutura curricular composta por um mínimo de 92 (noventa e dois) créditos, assim distribuídos:
I – 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas, sendo 19 (dezenove) créditos em disciplinas obrigatórias e 13 (treze) créditos em disciplinas optativas;
II – 60 (sessenta) créditos para a elaboração da tese.

Art. 5º. O prazo mínimo para conclusão do Curso de Mestrado, incluída a defesa da dissertação, é de 18 (dezoito) meses e o máximo é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º. Em casos excepcionais, mediante justificativas do orientador e parecer da Coordenadoria do Programa, aprovadas pelo Conselho Diretor da Faculdade, o prazo mínimo para o mestrado poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de avaliação da CAPES.

§ 2º. Será permitida a prorrogação do prazo para a defesa de dissertação ou tese, em caráter excepcional e com a devida aprovação da Coordenadoria do Programa, por no máximo 6 (seis) meses desde que o discente já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 3º. O pedido de prorrogação deverá ser encaminhado pelo discente, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da dissertação, com a seguinte documentação: justificativa do orientador.

Art. 6º. Para a conclusão do curso de Doutorado, incluída a defesa de tese, o prazo mínimo é de 24 (vinte e quatro) meses e o prazo máximo é de 48 meses (quarenta e oito).

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado por, no máximo, 06 (seis) meses, mediante aprovação da Coordenadoria do Programa. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada pelo discente, acompanhada de justificativa do orientador, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de conclusão da tese.

Art. 7º. O número de vagas de cada curso será proposto pela Coordenadoria do Programa ao Conselho Diretor da Faculdade e encaminhado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa para abertura do processo seletivo, após considerar a disponibilidade de vaga dos professores orientadores e o limite máximo de 8 (oito) discentes por orientador.

Art. 8º. O ano letivo do Programa será dividido em dois períodos administrativos, com regime de matrícula semestral.

II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 9º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde da UFGD tem sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

I – Uma Coordenadoria como órgão deliberativo;

II – Uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por um coordenador e um vice-coordenador;

III – Uma Secretaria, como órgão de apoio à Coordenação.

Parágrafo único. A constituição da coordenadoria e coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde obedecerá ao disposto no Regimento Geral da UFGD.

III - DA ADMISSÃO AO PROGRAMA: INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 10. Poderão inscrever-se para seleção no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, profissionais da área de ciências da saúde e biológicas, que tenham graduação e que atendam aos requisitos explicitados em Edital específico de seleção.

Parágrafo único. O ingresso no curso dar-se-á mediante aprovação em processo seletivo, divulgado por meio de edital público de abertura de inscrições, emitido pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 11. A seleção dos candidatos para o curso de Mestrado será realizada por uma Comissão Examinadora designada anualmente pela Coordenadoria do Programa, com no mínimo 03 (três) docentes, a qual será constituída especificamente para este fim. A seleção será realizada baseada nos seguintes aspectos:

I – Análise do anteprojeto;

II – Prova conhecimentos específicos;

III – Prova de proficiência em língua inglesa;

IV – Análise de currículo Lattes (padrão CNPQ), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão previstos no Edital de seleção.

§ 2º. É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do candidato na banca de seleção.

Art. 12. A seleção dos candidatos para o curso de Doutorado será realizada por uma Comissão Examinadora designada pela Coordenadoria do Programa, com no mínimo 03(três) docentes, a qual será constituída especificamente para este fim. A seleção será realizada baseada nos seguintes aspectos:

I – Análise do anteprojeto;

II – Prova conhecimentos específicos;

III – Prova de proficiência em duas línguas estrangeiras (inglês e espanhol); os discentes estrangeiros deverão comprovar proficiência em língua portuguesa;

IV – Análise de currículo Lattes (padrão CNPQ), conforme planilha de pontuação divulgada no Edital de seleção.

§ 1º. Os critérios de avaliação serão previstos no Edital de seleção.

§ 2º. É vedada a participação de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do candidato na banca de seleção.

Art. 13. As matrículas dos discentes regulares serão efetuadas semestralmente, em datas estipuladas pela Coordenadoria do Programa de acordo com o calendário da PROPP/UFGD.

Art. 14. A seleção dos alunos especiais constará em edital específico, a ser emitido pela Coordenadoria do Programa.

Art. 15. A matrícula dos alunos especiais dependerá do aceite da Coordenadoria do Programa com a anuência do docente da disciplina.

Parágrafo único. O discente poderá cursar como aluno especial, no máximo 2 (duas) disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, estas disciplinas poderão ou não ser cursadas em um único semestre.

IV - DO CORPO DOCENTE E ORIENTADOR

Art. 16. O corpo docente do Programa é constituído por professores a ele vinculados, credenciados ao exercício de atividades de Pós-Graduação, com titulação de Doutor.

Art. 17. As normas para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa ficam sob responsabilidade da Coordenadoria do Programa, a partir de análise das atividades de docência, orientação e a identidade com as linhas de pesquisa do Programa, de acordo com os critérios da área de avaliação do Programa na CAPES.

Parágrafo único. O credenciamento de todos os docentes do programa será revisto a cada 3 (três) anos em concomitância às avaliações trienais e mantido desde que o docente:

I – Exerça atividades de orientação na pós-graduação e na graduação;

II – Ministre disciplina, no mínimo, uma vez a cada dois anos;

III – apresente, no mínimo, 200 pontos ou conceito 3 da CAPES de produção científica;

IV – Desenvolva projeto de pesquisa compatível com a linha de pesquisa na qual atua;

V – Tenha exercido atividade como orientador de iniciação científica e/ou trabalhos de conclusão de curso de graduação no triênio.

Art. 18. Compete ao Professor Orientador:

I – Orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;

II – Dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de dissertação ou tese;

III – assistir o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;

IV – Acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à Coordenadoria sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do trabalho final;

V – Emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da Coordenadoria do Programa;

VI – Autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico previamente elaborado;

VII – propor à Coordenadoria o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;

VIII – autorizar o aluno a realizar o Exame de Qualificação e a Defesa da dissertação ou tese;

IX – Escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador (es) de trabalho final, conforme Regulamento do Programa;

X – Coordenar o programa de Estágio de Docência;

XI – presidir as bancas de qualificação e de defesa da dissertação ou tese;

XII – opinar sobre a conveniência de o discente ser excluído ou interromper o curso;

XIII – encaminhar à coordenação do Programa, no prazo máximo de 1 (um) mês, os resultados finais da avaliação dos acadêmicos da disciplina ministrada sobre sua responsabilidade;

XIV – zelar pelo cumprimento dos prazos estipulados nesse Regulamento.

V - COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA DO PROGRAMA E ELEIÇÃO DO COORDENADOR

Art. 19. A Coordenadoria do Programa será composta por 5 (cinco) docentes permanentes do Programa, eleitos entre seus pares, e 1 discente, regularmente matriculado, eleito entre seus pares.

§ 1º. As reuniões da Coordenadoria do Programa serão realizadas apenas com quorum formado pela maioria simples dos docentes permanentes.

§ 2º. A eleição para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador será convocada e presidida pelo Diretor da Unidade Acadêmica e homologada pelo Conselho Diretor, tendo direito a voto os membros da Coordenadoria.

§ 3º. O mandato dos membros da Coordenadoria e Coordenador do Programa será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução, ou mais reconduções quando alternadas pelo interstício do tempo de um mandato, a exceção do representante discente que será de 1 (um) ano.

Art. 20. São atribuições da Coordenadoria do Programa:

I – Definir, orientar, avaliar e coordenar as atividades do Programa;

II – Propor ao Conselho Diretor e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura a estrutura curricular e a composição do corpo docente do Programa, bem como suas modificações;

III – deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento do programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;

IV – Analisar solicitações de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores;

V – Criar mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;

VI – Aprovar a escolha do orientador para cada discente com a devida anuência do orientador;

VII – aprovar a indicação do docente sugerido pelo orientador para atuar como co-orientador;

VIII – aprovar os projetos de trabalhos que visem à elaboração da dissertação;

IX – Aprovar a oferta de disciplinas;

X – Elaborar e aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;

XI – aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e, ou, para as defesas da dissertação;

XII – deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas;

XIII – deliberar sobre a inscrição de discentes especiais;

XIV – decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes;

XV – Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

XVI – apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;

XVII – decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;

XVIII – deliberar sobre credenciamento de docentes no programa;

XIX – decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula;

XX – Apreciar o relatório anual das atividades do programa;

XXI – propor convênios de interesse do programa;

XXII – criar comissões permanentes ou transitórias para assessoramento;

XXIII – propor normas complementares;

XXIV – substituir o orientador considerando o mérito do pedido do docente ou do discente;

XXV – elaborar propostas de regulamento e suas alterações, a serem submetidas à aprovação do Conselho Diretor da Faculdade de Ciências da Saúde e demais instâncias competentes;

XXVI – reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador;

XXVII – aprovar a constituição da Comissão de Bolsas.

VI - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO PROGRAMA

Art. 21. São atribuições da Coordenação do Curso:

I – Coordenar a execução dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências da Saúde, de acordo com as deliberações da Coordenadoria do Programa;

II – Convocar e presidir as reuniões da Coordenadoria;

III – assinar atos e resoluções emanadas da Coordenadoria;

IV – Convocar e presidir reuniões do corpo docente do Programa;

V – Remeter à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa relatórios e informações sobre as atividades do Programa, de acordo com as instruções daquele órgão;

VI – Enviar à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa o calendário das atividades e demais informações solicitadas;

VII – representar oficialmente o Programa;

VIII – solicitar o oferecimento das disciplinas de professores para participarem do programa e das atividades a ele correlatas;

IX – Convocar e presidir a Comissão de Bolsas;

X – Articular-se com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XI – elaborar o Relatório Anual de Atividades, a ser encaminhado para a Coordenadoria de Pós-Graduação/PROPP;

XII - encaminhar à Coordenadoria propostas de bancas examinadoras, sugeridas pelo orientador;

XIII – encaminhar à Coordenadoria eventuais candidaturas de docentes externos à Universidade para compor o Corpo Docente;

XIV – distribuir bolsas de estudo aos alunos, de acordo com os critérios estabelecidos pela Coordenadoria;

XV – Supervisionar a remessa regular ao Órgão competente, de todas as informações sobre frequência, conceitos ou aproveitamento de estudos dos alunos;

XVI – encaminhar ao Órgão competente a relação dos alunos aptos a obter titulação;

XVII – deliberar sobre requerimentos de alunos quando envolverem assuntos de rotina administrativa;

XVIII – manter atualizado os dados do sítio eletrônico e do Sistema de Pós-Graduação da UFGD, no que se refere ao Programa;

XIX – acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo de obtenção de título;

XX – Comunicar à autoridade competente irregularidades cometidas pelos professores ou discentes do Programa;

XXI – administrar e fazer as respectivas prestações de contas dos fundos que lhe sejam delegados;

XXII – propor os horários de aulas;

XXIII – encaminhar anualmente o relatório de avaliação do Programa a CAPES/MEC;

XXIV – desempenhar outras competências previstas no Regimento Interno do Programa.

VII - DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 22. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao discente que obtiver, no mínimo, Conceito "C", de acordo com a escala:

I – 90 a 100 - A - Excelente;

II – 80 a 89 - B - Bom;

III – 70 a 79 - C - Regular;

IV – Menos que 70 - D - Insuficiente.

Art. 23. Para ser aprovado em disciplinas, o discente deverá obter o conceito mínimo C e frequência igual ou superior a 75%.

Art. 24. O exame de qualificação visa avaliar o discente quanto ao grau de conhecimento adquirido durante sua permanência no Programa, frequentando as disciplinas, com ênfase em seu tema de pesquisa, o exame se aplica ao curso de Mestrado e de Doutorado.

Art. 25. O discente somente poderá requerer o Exame de Qualificação à Coordenadoria do Programa, com anuência do orientador, após haver cumprido os créditos exigidos em disciplinas e ter sido aprovado no exame de proficiência em língua (s) estrangeira (s).

Art. 26. O Exame de Qualificação será feito por uma Banca Examinadora, composta por 3 membros (orientador e mais 2 doutores) para o mestrado e a de doutorado deve ser composta por 4 membros (orientador mais 3 doutores), indicada pelo orientador e homologada pela Coordenadoria do Programa, e constará de avaliação do relatório apresentado pelo discente e sua apresentação oral, através de arguição pelos membros da banca.

§ 1º. A solicitação do Exame de Qualificação deve ser feita com o mínimo de 15 (quinze) dias antes da data indicada para apresentação e deverá ser acompanhada por 4 (quatro) cópias do Relatório, conforme exigências abaixo:

- Sumário;
- Introdução;
- Revisão da literatura;
- Objetivo(s) e;
- Um ou mais artigos de sua autoria, em formato de periódico indexado no *Web Qualis* na área do programa, portanto com fator de impacto medido.

§ 2º. Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o discente que obtiver no mínimo conceito "C".

§ 3º. O discente que não for aprovado por todos os membros da banca, obtendo no mínimo o conceito C, deverá prestar novo exame no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para Mestrado e 90 (noventa) dias para Doutorado. A segunda reprovação implicará no desligamento do estudante do curso.

§ 4º. Na necessidade de proteção de propriedade intelectual, objeto de patente, o fluxo a ser mantido deverá atender os seguintes requisitos:

- A defesa será restrita ao candidato, ao orientador e a banca examinadora;
- Todos os membros deverão assinar o termo de confidencialidade;
- A dissertação ou tese e o seu resumo não poderão ser divulgados até o depósito da patente.

VIII - DO APROVEITAMENTO DE CRÉDITO, TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 27. Para o Mestrado, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela CAPES ou como aluno especial no Programa de Pós-graduação em Ciências da Saúde da UFGD.

Parágrafo único. Cabe à Coordenadoria do Programa a avaliação do aproveitamento de créditos cursados em instituições estrangeiras.

Art. 28. O número máximo de créditos não poderá ultrapassar 1/3 (um terço), desprezada a fração, do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Art. 29. Para o Doutorado é facultado o aproveitamento de disciplinas cursadas nos últimos 5 (cinco) anos em programas de pós-graduação recomendados pela CAPES, não ultrapassando o limite de 2/3, desprezada a fração, do total de créditos em disciplinas necessários à integralização curricular do curso.

§ 1º. Nos limites estipulados no caput deste artigo compreendem-se:

I – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido como aluno regular do Mestrado do próprio Programa, ou como aluno especial do Doutorado do próprio Programa;

II – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, antes de sua admissão no curso, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação recomendados pela CAPES, não pode ultrapassar o limite de 50% do total de créditos em disciplinas necessários a integralização curricular do doutorado;

III – O aproveitamento de créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno tenha obtido em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, sejam da própria UFGD ou de outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, com ou sem convênios específicos;

§ 2º. Não poderão ser aproveitados os créditos em disciplinas que, depois de sua admissão no Programa, o aluno venha a obter em Programas de Pós-Graduação que não ofereçam o curso de Doutorado.

§ 3º. Quando se tratar de disciplinas cursadas há mais de 5 (cinco) anos, seu aproveitamento dependerá de parecer específico da Coordenação do Programa, ouvidos o orientador e o professor da disciplina equivalente no Programa, no qual fique claro que os conteúdos anteriormente estudados continuam relevantes e atuais

Art. 30. No caso de aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* recomentados pela CAPES ou órgãos equivalentes em instituições estrangeiras, quando celebrado convênio, as disciplinas aproveitadas poderão ser registradas no histórico escolar do aluno com sua designação original.

Art. 31. É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares.

Art. 32. No histórico acadêmico será registrado o nome do programa, a Instituição de Ensino Superior, o número de créditos aproveitados, o conceito e a indicação "APC".

Art. 33. Será facultado ao discente requerer à Coordenadoria do Programa o trancamento do curso, por uma única vez, por período máximo de 1 semestre, exceto por razões de saúde.
§ 1º. Será permitida a suspensão do trancamento a qualquer momento.
§ 2º. O pedido de trancamento deverá ser efetuado por meio de requerimento do aluno à Coordenadoria, acompanhado de justificativa expressa do orientador.
§ 3º. O período de trancamento será considerado no prazo total para conclusão do curso.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.

Art. 35. É permitido requerer o cancelamento da matrícula em disciplina desde que ainda não tenham sido completadas 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da Coordenadoria do Programa.
Parágrafo único. A solicitação de cancelamento da matrícula em disciplina deve ser acompanhada de justificativa do discente e parecer do orientador.

Art. 36. Será desligado do Programa o discente que:
I – Não cumprir os créditos em disciplinas dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses para o Mestrado e 24 (vinte e quatro) para o Doutorado. Em casos excepcionais, com justificativa expressa do orientador, pode haver exceções que serão analisadas pela Coordenadoria do Programa;
II – For reprovado pela segunda vez consecutiva no Exame de Qualificação ou na defesa de Dissertação ou tese;
III – ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) meses para a conclusão do curso para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado;
IV – Não respeitar o Código de Ética da UFGD e os demais casos previstos no Regimento Geral da UFGD;

V – Que obtiver o conceito “D” duas vezes na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
VI – Apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa, solicitando seu desligamento;
VII – por solicitação do orientador, mediante justificativa detalhada de desempenho insuficiente, mediante parecer favorável da Coordenadoria do Programa.
VIII – for reprovado no exame de proficiência em língua estrangeira;
IX – Deixar de renovar sua matrícula no prazo estabelecido pelo Programa.

IX - EXAMES DO PROJETO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO OU TESE

Art. 37. O projeto de dissertação ou tese deverá ser aprovado pelo Orientador, homologado pela Coordenadoria do Programa até o início do segundo semestre, a contar de seu ingresso no Programa.

Art. 38. A defesa de dissertação ou tese representa a fase final do curso e somente poderá ser requerida pelo orientador a Coordenadoria do Programa, após o discente ter cumprido satisfatoriamente todas as exigências do Programa.
§ 1º. Completado todos os créditos em disciplinas.
§ 2º. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e Proficiência em Língua(s) estrangeira(s).

Art. 39. A solicitação da Defesa de Dissertação deverá ser acompanhada de requerimento do orientador e de 5 (cinco) exemplares da dissertação, com um prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data de prevista.

Art. 40. A solicitação da Defesa de Tese deverá ser acompanhada de requerimento do orientador, 6 (seis) exemplares da tese e comprovante de produção intelectual do discente, durante o curso de Doutorado, equivalente à 60 pontos no conceito CAPES, com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data de prevista.
Art. 41. A Comissão Examinadora da defesa de dissertação será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por no mínimo 2 (dois) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) deles não vinculado ao Programa, e por 1 (um) suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa.

§ 1º. é vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente.
§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no caput, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da dissertação.

Art. 42. A Comissão Examinadora da defesa da tese será composta pelo professor orientador, que a presidirá, por 4 (quatro) outros membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) vinculado ao Programa e pelo menos 2 (dois) não vinculados ao programa, sendo, desses últimos, pelo menos 1 (um) externo à Universidade, e por 1 (um) suplente, e será aprovada pela Coordenadoria do Programa
§ 1º. é vedada a participação em uma mesma banca, de cônjuges ou pessoas com grau de parentesco de até 3º grau do discente.
§ 2º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no caput, deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvido na orientação do projeto da tese.

Art. 43. A sessão de defesa da dissertação ou da tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados. Nos casos de pesquisas que envolvam patentes a sessão de defesa será restrita aos membros da banca avaliadora e estes assinarão um termo de compromisso que garanta a confidencialidade dos dados da dissertação ou tese.

Art. 44. A avaliação da Banca Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação.

Art. 45. No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 46. O discente deverá encaminhar a Coordenadoria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa o seguinte: 1 (um) exemplar da dissertação ou tese corrigida encadernado em capa dura, 3 (três) exemplares digitalizados (PDF) em CDs e autorização

para publicação da dissertação ou tese pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD.

§ 1º. O exemplar encadernado da dissertação ou tese será encaminhado para o orientador.

§ 2º. O fornecimento do exemplar encadernado deverá ser feito pelos alunos.

§ 3º. Os exemplares digitalizados (PDF) em CDs serão distribuídos para Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFGD, o PPGCS e o orientador.

§ 4º. A secretaria do PPGCS deverá disponibilizar na home page do Programa o arquivo digital de todas as dissertações e teses finalizadas.

Art. 47. A liberação de documento comprobatório de conclusão do curso e a emissão do diploma estarão condicionadas ao cumprimento do estabelecido no Artigo 46 deste Regulamento.

X - CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 48. A Comissão de Bolsas será composta por 3 (três) membros – pelo Coordenador do Programa, na condição de presidente, 1 (um) representante do corpo docente permanente, que não seja membro da Coordenadoria, escolhido por seus pares, e 1 (um) representante discente (aluno regular), escolhidos por seus pares.

§ 1º. Os membros da Comissão terão seus suplentes escolhidos da mesma forma;

§ 2º. A Comissão de Bolsas terá mandato de 1 (um) ano.

Art. 49. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I – Alocar as bolsas disponíveis, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pela Coordenadoria:

II – Submeter à Coordenadoria do Programa, relatório circunstanciado de suas decisões;

III – acompanhar o cumprimento das exigências pelos Bolsistas, principalmente relativas a prazos e relatórios devidos aos órgãos de fomento.

Art. 50. Das decisões da Comissão de Bolsas caberá recurso à Coordenadoria do Programa.

Art. 51. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenadoria do Programa, no âmbito de sua competência.